



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3972/05**

Cria o “**Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAICA**”, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o “**Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAICA**”.

**Art. 2º.** O “**Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAICA**”, a que alude o **art. 1º** desta Lei, é órgão coordenador da política de abrigos para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e abandono, na forma da legislação vigente, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Inclusão Social - SMPCIS.

**Art. 3º.** O “**Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAICA**” tem por finalidade abrigar crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, que dependam de abrigo provisório ou permanente, atendidas pelo Conselho Tutelar e Poder Judiciário, necessitando da guarda do Poder Público, assim como desenvolver políticas de proteção social por intermédio de ações integrais e integradas no Município de Suzano.

**Art. 4º.** Compete ao “**Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAICA**”:

- I -** acolher crianças e adolescentes em caráter provisório e/ou permanente, conforme o caso, na forma da legislação vigente;
- II -** realizar os encaminhamentos de crianças e adolescentes, segundo previsto nas normas pertinentes;
- III -** incluir as famílias das crianças e adolescentes em programas de atenção que integrem os diferentes projetos de auxílio econômico operados pela política de assistência social;
- IV -** desenvolver atividades sócio-educativas com crianças e adolescentes, durante a sua estada sob a guarda do Poder Público;
- V -** realizar a inserção da criança e do adolescente em abrigo ou em família substituta, quando dos casos de abandono, violência doméstica e/ou destituição do pátrio poder;
- VI -** apoiar a criança e o adolescente em seu processo de desenvolvimento integral, fortalecendo os vínculos familiares, tornando-se oportuno o retorno à família e/ou à comunidade de origem;
- VII -** intervir junto às famílias, buscando recursos internos e externos, como forma de resolver os conflitos existentes;
- VIII -** dar suporte às famílias de crianças e adolescentes abrigados, preparando-os para o retorno dos mesmos para que supere os motivos que originaram o abrigamento;
- IX -** enriquecer o universo de informações culturais e lúdicas de crianças e adolescentes, por meio de atividades complementares e articuladas entre si, destacando aquelas voltadas para o desenvolvimento da comunicação na sociabilidade de habilidades para a vida de troca cultural e as atividades lúdicas;
- X -** promover a inclusão social da população infanto-juvenil a partir de sua proteção, da prevenção de riscos e da promoção de seu desenvolvimento com liberdade e dignidade;
- XI -** estimular o protagonismo infanto-juvenil para que o adolescente seja um multiplicador no meio em que vive;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- XII** - desenvolver ações em parceria com o Conselho Tutelar, Vara da Infância e Juventude e Promotoria Pública;
- XIII** - desenvolver o processo educativo com crianças e adolescentes, cujo ponto de partida seja sua prática social, problematizando esta prática, instrumentalizando-os através da reflexão e conhecimentos científicos práticos, abrindo espaço para as mudanças de atitudes em face de si mesmos e a sociedade, gerando uma prática social qualitativamente nova;
- XIV** - possibilitar formação profissional e profissionalizante aos adolescentes, conforme sua idade, interesse e aptidão;
- XV** - possibilitar a inserção de crianças e adolescentes nos equipamentos sociais de lazer, cultura, recreação, esporte disponíveis nos bairros e comunidades, conforme sua idade, interesse e aptidão;
- XVI** - orientar e acompanhar os projetos sócio-educativos em meio aberto, bem como os programas de abrigos não-governamentais;
- XVII** - refletir, construir e implementar diretrizes metodológicas e pedagógicas rumo ao planejamento integral, multidisciplinar e intersecretarial da política de atenção às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;
- XVIII** - desenvolver ações sócio-educativas pautadas em metodologia, princípios pedagógicos e gerenciais;
- XIX** - fomentar e incentivar a ampliação do universo de conhecimentos da criança e do adolescente, por meio de atividades culturais, esportivas, artísticas e de lazer no período complementar à escola;
- XX** - oportunizar acesso à saúde, documentação e demais serviços de atendimento.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 27 de junho de 2005.

**MARCELO DE SOUZA CANDIDO** Prefeito Municipal

**Wagner dos Santos Paiva** Secretário Municipal de Gestão Administrativa